



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

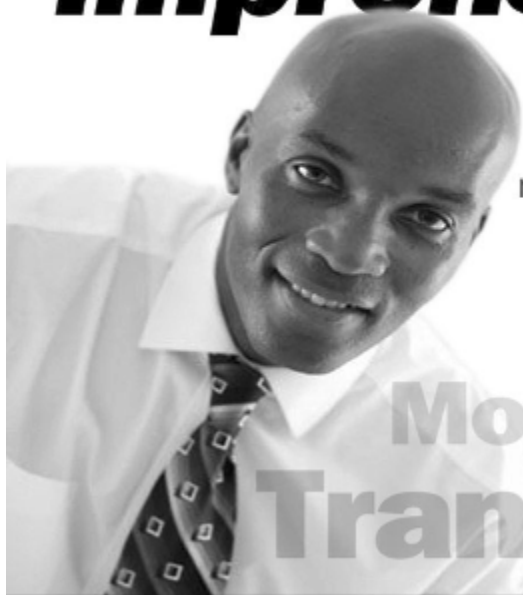
Segunda-feira • 20 de Maio de 2013 • Ano I • Nº 66

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- Processo Administrativo nº. 011/2013 Decisão.
- Processo Administrativo nº.012/2013 Decisão.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: prefeituraamargosa@hotmail.com - Telfax (075) 3634-3977

Processo Administrativo nº. 011/2013

Interessado: Alex Sandro Andrade Bahia - CNPJ 17.858.252/0001-59

DECISÃO

O Setor de Tributação encaminhou para análise e decisão o requerimento formulado pelo Sr. Alex Sandro Andrade Bahia, solicitando a inscrição no Cadastro Fiscal Municipal da pessoa jurídica **Alex Sandro Andrade Bahia**, inscrita no CNPJ n. 17.858.252/0001-59, estabelecida na Rua Josué Sampaio Melo, nº 451, Centro, Amargosa/BA.

Sobre a Inscrição no Cadastro Fiscal, o art. 4º e seguintes do Código Tributário Municipal prevê a inscrição no cadastro fiscal mediante **requerimento do interessado ou seu mandatário.**

Considerando que as atividades identificadas pelos CNAE 47.29-6-02 e 45.20-0-05, exigem Licenças específicas quais sejam, respectivamente, Licença Sanitária e a Licença Ambiental, decido deferir o requerimento de inscrição no Cadastro Fiscal do Município de Amargosa formulado pelo Sr. Alex Sandro Andrade Bahia, representante da empresa ALEX SANDRO ANDRADE BAHIA, CNPJ n. 17.858.252/0001-59, apenas para as atividades que dispensam referidas licenças.

Assim, até a apresentação da Licença Ambiental, inclusive municipal, fica impedida a inscrição da empresa ALEX SANDRO ANDRADE BAHIA, CNPJ n. 17.858.252/0001-59 para funcionamento e execução de serviços de atividade econômica descrita no CNAE 45.20-0-05 – Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. De igual modo, até o deferimento do alvará sanitário não poderá a empresa executar a atividade relacionada no CNAE 47.29-6-02 - comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniências.

Determino a inscrição da empresa e emissão de alvará de funcionamento, após o pagamento das taxas respectivas, para o exercício das atividades relacionadas nos CNAES 49.30-2-02, 45.20-0-04, 45.30-7-03, 81.30-3-00, 45.89-0-02 e 47.89-0-02. Deverá constar do Alvará a proibição do exercício das atividades correspondentes aos CNAES 45.20-0-05 – Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e 47.29-6-02 - comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniências, até o cumprimento das obrigações fixadas por esta decisão.

Após a apresentação do projeto do empreendimento e cumprimento das obrigações dispostas no art. 43 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 18, de 27/05/2010, a Administração Pública irá avaliar a possibilidade de concessão do cadastro pleiteado para a referida atividade descrita no CNAE 45.20-0-05.

Amargosa, 29 de abril de 2013

VIRGÍNIA PORTO SANTOS

Secretária de Finanças



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: prefeituraamargosa@hotmail.com - Telfax (075) 3634-3977

Processo Administrativo nº.012/2013

Interessado: Andrade e Bahia Ltda - CNPJ 13.184.941/0001-74

DECISÃO

O Setor de Tributação encaminhou para análise e decisão o requerimento formulado pelo Sr. Alex Sandro Andrade Bahia, solicitando a baixa do Alvará vinculado ao CNPJ n. 13.184.941/0001-74, da pessoa jurídica ANDRADE E BAHIA LTDA, estabelecida na Rua Josué Sampaio Melo, n. 451, Centro, Amargosa/BA.

A Assessoria Jurídica pronunciou-se consoante Parecer Jurídico constante dos Presentes Autos.

Sobre a Baixa no Cadastro Fiscal, o art. 6º, inciso I do Código Tributário Municipal prevê a baixa da inscrição mediante requerimento do interessado ou seu mandatário, obrigatória quando do encerramento das atividades. **Há informações do setor de tributos que existem débitos tributários pela empresa em baixa. Portanto, a baixa fica condicionada ao pagamento desses débitos.**

E, Desta forma, não havendo mais interesse da empresa em manter a atividade, inclusive procedendo a sua baixa, após a quitação dos débitos, não havendo óbice ao deferimento do pleito, decido deferir o requerimento e determinar a baixa da empresa, a fim de evitar que o contribuinte, não mais em exercício, seja inscrito em dívida ativa, na forma prevista no art. 9º, parágrafo único do Código Tributário Municipal

Sem mais para o presente momento,

Amargosa, 29 de abril de 2013

VIRGÍNIA PORTO SANTOS

Secretária de Planejamento e Finanças